



CONCORRÊNCIA Nº 07/2013 – CPL/SLU **ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Instrução nº 113 de 16 de outubro de 2012, publicada no DODF n.º 214, de 22 de outubro de 2012, alterada pela Instrução de nº 79 de 2013, publicada em 8 de julho de 2013, para iniciar os trabalhos de julgamento da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes na concorrência em referência, processo nº 094.001.158/2013, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras civis para construção de Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e seus Anexos, a ser construído na SGO Quadra 05, Lote 23, Saída Norte – Asa Norte – DF (Núcleo de Limpeza Norte – NUNOR)

I - DA RELAÇÃO DOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação procedeu à análise da documentação de habilitação das empresas participantes conforme a seguir:

1. SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
2. PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
3. EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME
4. CONTENGE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - EPP
5. BARRETO MUNIZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA - ME
6. DEGAMIX COMERCIO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
7. PRISMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
8. GONAR ENGENHARIA LTDA - EPP
9. BRASGO ENGENHARIA LTDA - EPP

II. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

A CPL encaminhou as documentações de habilitação de todas as empresas à área técnica, para subsidiar a análise referente à qualificação técnica das licitantes. Haja vista que Diretoria Técnica detém pleno domínio das condições objetivas, necessárias (conhecimento técnico da matéria em análise, conhecimento do projeto, experiência, e principalmente a competência técnica funcional, de caráter privativo, exclusivo e personalíssimo) para emissão de Parecer Técnico em nome da Administração, de cunho eminentemente técnico, ligado diretamente ao escopo da contratação.

A área técnica manifestou-se acerca da qualificação técnica, para fins de habilitação na licitação, tendo em vista a documentação apresentada na licitação pelas licitantes. Tal manifestação deu-se por meio do Memorando n.º 418/2013 – DITEC/SLU de 17/12/2013, anexado aos autos da licitação.



Com base nas condições, critérios e exigências fixados no edital, também, com base no Memorando n.º 418/2013 – DITEC/SLU de 17/12/2013, esta Comissão Permanente de Licitação declara que as empresas:

1. DEGAMIX COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, GONAR ENGENHARIA LTDA – EPP e BRASGO ENGENHARIA LTDA – EPP – não atenderam as exigências contidas nos subitens 5.1.3.2 e 5.1.3.3 do Edital, ou seja, não comprovou qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.
2. BARRETO MUNIZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA – ME, não apresentou a documentação relativa a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, porém a CPL verificou junto ao SICAF, faculdade prevista no subitem 6.2 do Edital, a situação regular da licitante. Ademais a licitante apresentou, satisfatoriamente, toda a documentação habilitatória não abrangida pelo SICAF e exigida pelo Edital.
3. **SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME, CONTENGE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – EPP e PRISMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, comprovaram o atendimento dos requisitos dispostos no Capítulo V e subitens do edital.

A fim de verificar se existia restrição das licitantes ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, foram efetuadas as seguintes consultas: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em cumprimento ao disposto ao item 6.2 do Edital.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação decidiu:

a) **HABILITAR as empresas abaixo:**

SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES
PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
CONTENGE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
BARRETO MUNIZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
PRISMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

b) **INABILITAR as empresas abaixo:**

DEGAMIX COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
GONAR ENGENHARIA LTDA - EPP
BRASGO ENGENHARIA LTDA - EPP



Sendo assim, para cumprir o princípio publicidade do ato de julgamento da documentação de habilitação, bem como estabelecer a abertura do prazo recursal, conforme previsto no art. 109 da Lei 8666/1993, e demais encaminhamentos, o presente resultado será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do SLU. NADA MAIS HAVENDO, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 27 de dezembro de 2013

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carla', is positioned above the name.

CARLA PATRÍCIA B. RAMOS ANDRADE
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Patrícia', is positioned above the name.

PATRICIA LEMOS XAVIER
Membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos', is positioned above the name.

CARLOS ANACLETO BRAGA TEIXEIRA
Membro